



LEI Nº. 009/2011

Juarina - TO, 15 de Julho de 2011.

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia
15/07/11 no placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina para conhecimento
público.

Define o limite das obrigações ou débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva pagar sem precatório em virtude de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências.

Responsável
Frederick Rocha da Silveira — O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso
Secretário da Administração de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
Portaria nº 002/2009 sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da C.F. de 1988, e os artigos 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV à Procuradoria Jurídica do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

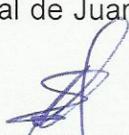
Art. 3º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Juarina - TO será considerada obrigação de pequeno valor aquele que, respeitado o limite de 01 (um) salário mínimo, seja atualizado conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Julho de 2011.


Antonio Pereira da Silva
Prefeito Municipal